

**PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

MAURICIO DE FARIA ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 045.086.536-34, portador da carteira de identidade nº M-93249, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Rebouças, nº 3.084, apartamento 137, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.402-600, a seguir denominado simplesmente “Maurício”;

SAPIL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.304.130/0001-10, com sede na Rua Roberto Alvarenga de Paula, nº 194, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30210-440, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada simplesmente “Sapil”;

PAULO HENRIQUE BRANT DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 048.540.846-50, portador da carteira de identidade nº MG-6.054.097, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nagib Jeha, nº 155, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30210-460, a seguir denominado simplesmente “Paulo”;

CONSUELO ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 035.183.446-09, portadora da carteira de identidade nº M-3.618.101, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Tomás Gonzaga, nº 444, apto. 1.301, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-140, a seguir denominada simplesmente “Consuelo”;

LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 301.127.376-68, portador da carteira de identidade nº M-1.049.011, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes, nº 307, apto. 701, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-122, a seguir denominado simplesmente “Luiz Henrique”;

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 471.028.376-15, portador da carteira de identidade nº M-1.224.298, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 2.568, apto. 1.301, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-038, a seguir denominado simplesmente “Marco Antônio”;

GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 087.458.676-31, portador da carteira de identidade nº MG-16.519.077, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 444, apto. 701, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-120, a seguir denominado simplesmente “Gustavo”;

ANA CAROLINA ANDRADE DE ARAÚJO LIMA, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 071.745.366-97, portadora da carteira de identidade nº MG-14.427.202, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 301, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130, a seguir denominada simplesmente “Ana Carolina”;

SANDRA MARIA DE ARAÚJO SIMÕES, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o nº 247.176.906-30, portadora da carteira de identidade nº M-693.352, expedida pela SSP/MG,

residente e domiciliado na Rua Herculano de Freitas, nº 200, apto. 302, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-039, a seguir denominada simplesmente “Sandra”;

RENATO AUGUSTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.136.766-87, portador da carteira de identidade nº 94.727, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás, nº 942, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-060, a seguir denominado simplesmente “Renato”;

JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO, brasileiro, separado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 318.695.726-53, inscrito na OAB/MG nº 29.410, residente e domiciliado na Rua Patagônia, nº 1.155, apto. 901, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-080, a seguir denominado simplesmente “José Vianna”;

Individualmente designados como “Acionista Signatário” e, em conjunto, “Acionistas Signatários”;

E, na qualidade de interveniente anuente:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, companhia de capital aberto, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede na Avenida do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco”);

CONSIDERANDO QUE:

- Em 6 de maio de 2022, os Acionistas Signatários celebraram Acordo de Acionistas do Banco, com o objetivo de regular e disciplinar, pelo prazo de vigência estabelecido, certos direitos e obrigações do grupo signatário (“Acordo de Acionistas” e “Bloco de Controle”, respectivamente);
- Em 13 de março de 2026, foi concluída a emissão de ações subscritas e integralizadas no âmbito do aumento de capital autorizado pelo Conselho de Administração do Banco em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2026 e homologado pelo Banco Central do Brasil por meio do ofício nº 12894/2026-BCB/DEORF/GTBHO, datado de 6 de março de 2026 (“Aumento de Capital”);
- As Partes desejam vincular a este Acordo de Acionistas a totalidade de suas ações votantes detidas na presente data, considerando-se as novas ações ordinárias subscritas no âmbito do referido Aumento de Capital, bem como as demais ações ordinárias já detidas pelas Partes que ainda não estavam vinculadas a este Acordo.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas** (“Aditivo”) nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DE AÇÕES EMITIDAS NO AUMENTO DE CAPITAL EM DECORRÊNCIA DA CLÁUSULA 1.3 DO ACORDO

1.1. Por força do disposto na Cláusula 1.3 do Acordo de Acionistas, os Acionistas Signatários formalizam, neste ato, a vinculação da totalidade das ações ordinárias subscritas no âmbito do Aumento de Capital e provenientes do exercício de direito de preferência e do direito às sobras

originado de Ações Vinculadas pelos seguintes acionistas: Sr. Luiz Henrique, Sr. Marco Antônio, Sr. Gustavo, Sra. Ana Carolina, Sra. Sandra, Sr. Renato e Sr. Vianna, totalizando um acréscimo de **5.944.515 (cinco milhões, novecentas e quarenta e quatro mil quinhentas e quinze)** ações ordinárias ao Bloco de Controle, assim distribuídas:

Acionista	Ações Subscritas Vinculadas
Luiz Henrique Andrade de Araújo	1.508.210
Marco Antônio Andrade de Araújo	1.608.073
Gustavo Henrique Diniz Araújo	1.225.363
Ana Carolina Andrade de Araújo Lima	1.000.180
Sandra Maria de Araújo Simões	29.481
Renato Augusto de Araújo	521.595
José Ribeiro Vianna Neto	51.613
TOTAL	5.944.515

1.1.1. Assim, após o acréscimo de tais ações ordinárias subscritas pelo Bloco de Controle no âmbito do Aumento de Capital, as ações vinculadas ao Acordo passaram a corresponder a **51,72%** do capital votante do Banco, assim distribuídas:

Acionista	Ações Vinculadas	% Capital Votante
Mauricio de Faria Araújo	2.865.548	3,41%
Sapil Ltda	2.764.042	3,29%
Paulo Henrique Brant de Araújo	2.015.174	2,40%
Consuelo Andrade de Araújo	19.727.240*	23,47%
Luiz Henrique Andrade de Araújo	4.766.970	5,67%
Marco Antônio Andrade de Araújo	3.333.933	3,97%
Gustavo Henrique Diniz Araújo	1.894.463	2,25%
Ana Carolina Andrade de Araújo Lima	1.624.820	1,93%
Sandra Maria de Araújo Simões	641.921	0,76%
Renato Augusto de Araújo	3.141.721	3,74%
José Ribeiro Vianna Neto	695.409	0,83%
TOTAL	43.471.241	51,72%

*Inclui 17.598.240 ações de nu-proprietários, cujo gravame de usufruto outorgou, expressamente, direitos políticos – voto – exclusivos para Consuelo Andrade de Araújo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO VOLUNTÁRIA DE OUTRAS AÇÕES ORDINÁRIAS DETIDAS POR ACIONISTAS SIGNATÁRIOS (NÃO DECORRENTE DA CLÁUSULA 1.3 DO ACORDO) – EMITIDAS OU NÃO NO ÂMBITO DO AUMENTO DE CAPITAL

2.1. Ato contínuo, os seguintes Acionistas Signatários resolvem vincular outras ações ordinárias de sua titularidade, que ainda não faziam parte do presente Acordo, nas seguintes quantidades:

Acionista	Novas Ações Vinculadas
Mauricio de Faria Araújo	52
Sapil Ltda	158
Paulo Henrique Brant de Araújo	18.826
Luiz Henrique Andrade de Araújo	987.995
Marco Antônio Andrade de Araújo	459.891
Gustavo Henrique Diniz Araújo	1.335.747

Acionista	Novas Ações Vinculadas
Ana Carolina Andrade de Araújo Lima	330.064
Sandra Maria de Araújo Simões	12.120
Renato Augusto de Araújo	129.338
José Ribeiro Vianna Neto	9.308
TOTAL	3.283.499

2.1.1. Assim, após o acréscimo de tais ações ordinárias, as ações vinculadas ao Acordo passaram a corresponder a **55,63%** do capital votante do Banco, assim distribuídas:

Acionista	Ações Vinculadas	% Capital Votante
Mauricio de Faria Araújo	2.865.600	3,41%
Sapil Ltda	2.764.200	3,29%
Paulo Henrique Brant de Araújo	2.034.000	2,42%
Consuelo Andrade de Araújo	19.727.240*	23,47%
Luiz Henrique Andrade de Araújo	5.754.965	6,85%
Marco Antônio Andrade de Araújo	3.793.824	4,51%
Gustavo Henrique Diniz Araújo	3.230.210	3,84%
Ana Carolina Andrade de Araújo Lima	1.954.884	2,33%
Sandra Maria de Araújo Simões	654.041	0,78%
Renato Augusto de Araújo	3.271.059	3,89%
José Ribeiro Vianna Neto	704.717	0,84%
TOTAL	46.754.740	55,63%

*Inclui 17.598.240 ações de nu-proprietários, cujo gravame de usufruto outorgou, expressamente, direitos políticos – voto – exclusivos para Consuelo Andrade de Araújo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Acordo de Acionistas não alterados expressamente por este Aditivo e aprovam a sua consolidação após as modificações estabelecidas nas cláusulas anteriores, na forma do **Anexo I** deste Aditivo.

Belo Horizonte/MG, 31 de agosto de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página]

[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas do Banco Mercantil do Brasil S.A., originalmente firmado em 6 de maio de 2022]

Acionistas Signatários:

Mauricio de Faria Araújo

Sapil Ltda.

Paulo Henrique Brant de Araújo

Consuelo Andrade de Araújo

Luiz Henrique Andrade de Araújo

Marco Antônio Andrade de Araújo

Gustavo Henrique Diniz Araújo

Ana Carolina Andrade de Araújo Lima

Sandra Maria de Araújo Simões

Renato Augusto de Araújo

José Ribeiro Vianna Neto

Interveniente Anuente:

Banco Mercantil do Brasil S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ACORDO DE ACIONISTAS
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

MAURICIO DE FARIA ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 045.086.536-34, portador da carteira de identidade nº M-93249, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Rebouças, nº 3.084, apartamento 137, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.402-600, a seguir denominado simplesmente “Maurício”;

SAPIL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.304.130/0001-10, com sede na Rua Roberto Alvarenga de Paula, nº 194, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30210-440, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada simplesmente “Sapil”;

PAULO HENRIQUE BRANT DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 048.540.846-50, portador da carteira de identidade nº MG-6.054.097, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nagib Jeha, nº 155, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30210-460, a seguir denominado simplesmente “Paulo”;

CONSUELO ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 035.183.446-09, portadora da carteira de identidade nº M-3.618.101, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Tomás Gonzaga, nº 444, apto. 1.301, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-140, a seguir denominada simplesmente “Consuelo”;

LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 301.127.376-68, portador da carteira de identidade nº M-1.049.011, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes, nº 307, apto. 701, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-122, a seguir denominado simplesmente “Luiz Henrique”;

MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 471.028.376-15, portador da carteira de identidade nº M-1.224.298, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 2.568, apto. 1.301, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-038, a seguir denominado simplesmente “Marco Antônio”;

GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 087.458.676-31, portador da carteira de identidade nº MG-16.519.077, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 444, apto. 701, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-120, a seguir denominado simplesmente “Gustavo”;

ANA CAROLINA ANDRADE DE ARAÚJO LIMA, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 071.745.366-97, portadora da carteira de identidade nº MG-14.427.202, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 301, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-130, a seguir denominada simplesmente “Ana Carolina”;

SANDRA MARIA DE ARAÚJO SIMÕES, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o nº 247.176.906-30, portadora da carteira de identidade nº M-693.352, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Herculano de Freitas, nº 200, apto. 302, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-039, a seguir denominada simplesmente “Sandra”;

RENATO AUGUSTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.136.766-87, portador da carteira de identidade nº 94.727, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás, nº 942, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-060, a seguir denominado simplesmente “Renato”;

JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO, brasileiro, separado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 318.695.726-53, inscrito na OAB/MG nº 29.410, residente e domiciliado na Rua Patagônia, nº 1.155, apto. 901, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-080, a seguir denominado simplesmente “José Vianna”;

Individualmente designados como “Acionista Signatário” e, em conjunto, “Acionistas Signatários”;

E, na qualidade de interveniente anuente:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, companhia de capital aberto, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede na Avenida do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco”);

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Acionistas (“Acordo”) tem o escopo de regular e disciplinar, pelo prazo de vigência estabelecido na Cláusula 7ª abaixo, os direitos e as obrigações dos acionistas acima qualificados (“Acionistas Signatários” ou, quando no singular, “Acionista Signatário”) em relação (i) à definição do voto uniforme e em bloco, no âmbito das assembleias gerais de acionistas do Banco, como forma de preservação do poder de controle do Banco e (ii) à regulação do direito de preferência na compra e venda das ações vinculadas a este Acordo.

1.2 – As ações, cujos direitos políticos são detidos por cada Acionista Signatário, que se vincularão a este Acordo, correspondem, nesta data, a **55,63%**, do capital votante do Banco e estão assim distribuídas:

Acionista	Ações Vinculadas	% Capital Votante
Mauricio de Faria Araújo	2.865.600	3,41%
Sapil Ltda	2.764.200	3,29%
Paulo Henrique Brant de Araújo	2.034.000	2,42%
Consuelo Andrade de Araújo	19.727.240*	23,47%
Luiz Henrique Andrade de Araújo	5.754.965	6,85%
Marco Antônio Andrade de Araújo	3.793.824	4,51%
Gustavo Henrique Diniz Araújo	3.230.210	3,84%
Ana Carolina Andrade de Araújo Lima	1.954.884	2,33%
Sandra Maria de Araújo Simões	654.041	0,78%
Renato Augusto de Araújo	3.271.059	3,89%
José Ribeiro Vianna Neto	704.717	0,84%
TOTAL	46.754.740	55,63%

*Inclui 17.598.240 ações de nu-proprietários, cujo gravame de usufruto outorgou, expressamente, direitos políticos – voto – exclusivos para Consuelo Andrade de Araújo.

1.3 – Vincular-se-ão também a este Acordo as ações ordinárias que cada Acionista Signatário venha a adquirir por sucessão hereditária, doação, adiantamento de legítima ou legado, assim como aumentos de capital do Banco por emissão de novas ações, incorporação de lucros ou reservas com as bonificações em ações ordinárias decorrentes, desdobramentos e aquisição da posição acionária de outro(s) Acionista(s) Signatário(s).

1.4 – Não se vincularão ao presente Acordo as ações que os Acionistas Signatários venham a adquirir de outrem e de terceiros, estranhos a este Acordo, assim como as ações preferenciais, atuais e futuras, que sejam por eles detidas, salvo por autorização unânime dos demais signatários do Acordo.

1.5 – As ações ordinárias vinculadas a este Acordo, que totalizam **55,63%** do capital votante, garantem aos Acionistas Signatários, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores do Banco, permitindo que este poder seja efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco.

1.6 – Declarando-se controladores do Banco, nos termos e para fins do art. 116 c/c art. 118 da Lei n. 6.404/76, os Acionistas Signatários do presente Acordo comprometem-se a usar o poder de controle com o fim de fazer o Banco realizar seu objeto e cumprir sua função social, observando, ainda, os deveres e as responsabilidades impostos pela legislação e normas de regência.

CLÁUSULA 2ª – PRESERVAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

2.1 – Para preservar o poder de controle do Banco garantido por este Acordo, cada um dos Acionistas Signatários obriga-se a não alienar ou prometer alienar a terceiros estranhos ao presente Acordo, a qualquer título, as ações ordinárias vinculadas a este pacto, nem ceder eventuais direitos de subscrição de ações ordinárias novas, salvo em estrita observância às regras neste instrumento convencionadas e aceitas.

CLÁUSULA 3ª - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1 – Obrigam-se os Acionistas Signatários a exercer seu direito de voto em sentido uniforme e em bloco para quaisquer deliberações das assembleias de acionistas do Banco, sendo que a definição do sentido uniforme para o voto em bloco, que será proferido nas assembleias de acionistas, ocorrerá em reunião prévia dos Acionistas Signatários, realizada na forma desta cláusula.

3.2 – A orientação do sentido uniforme para o voto em bloco dos Acionistas Signatários (“Voto Único”) será sempre definida em reunião que antecederá cada assembleia de acionistas do Banco (“Reunião Prévia” ou, quando no plural, “Reuniões Prévias”).

3.3 – A pauta da Reunião Prévia será idêntica à pauta constante do edital de convocação das assembleias de acionistas, podendo ser tratados, ainda, outros assuntos de interesse do Banco.

3.4 – As decisões tomadas pelos Acionistas Signatários em Reunião Prévia serão lavradas em ata, a qual será assinada pelos seus participantes: (i) com assinaturas físicas, quando realizada de modo exclusivamente presencial; ou (ii) com assinaturas eletrônicas, quando realizada de modo digital via plataforma eletrônica ou híbrido (presencial e virtual). A ata da Reunião Prévia

poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, devendo constar as dissidências e/ou os protestos, caso existentes.

3.5 – As Reuniões Prévias serão convocadas por carta, e-mail ou por qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento. Considerar-se-á regularmente convocada a Reunião Prévia na qual comparecer todos os Acionistas Signatários.

3.6 – Além de se comprometerem a comparecer às Reuniões Prévias, fica ajustado que delas somente poderão participar os Acionistas Signatários, seus sucessores, na hipótese da cláusula oitava deste instrumento, ou procurador formalmente constituído, que poderá ser advogado ou acionista do Banco, sendo que caberá ao Representante nomeado na forma da Cláusula Quarta representar os Acionistas Signatários em assembleia de acionistas, proferindo o Voto Único e em bloco dos Acionistas Signatários, de acordo com o sentido único definido na Reunião Prévia, sob pena de nulidade.

3.7 – Nas Reuniões Prévias, cada Acionista Signatário terá direito a 01 (um) voto por cada ação vinculada ao presente Acordo.

3.8 – Além de poderem discutir e deliberar sobre assuntos diversos, relacionados ao presente Acordo e/ou ao Banco, os Acionistas Signatários deliberarão, obrigatoriamente, sobre o sentido do Voto Único e em bloco relativo a cada um dos pontos constantes da pauta da assembleia de acionistas imediatamente seguinte.

3.9 – A deliberação dos Acionistas Signatários em Reunião Prévia, definindo o direcionamento do Voto Único e em bloco, dar-se-á por 2/3 (dois terços) do total das ações vinculadas ao presente Acordo, obrigando e jungindo todos os Acionistas Signatários deste Acordo.

3.9.1 – Os Acionistas Signatários envidarão seus melhores esforços no sentido de alcançar o quórum de aprovação de que trata o item 3.9 supra. Caso o referido quórum não seja alcançado na Reunião Prévia, será realizada, no dia útil seguinte, no mesmo local e horário, uma nova Reunião Prévia, oportunidade em que, caso não se atinja o quórum de aprovação previsto no item 3.9, a deliberação dos Acionistas Signatários, definindo o direcionamento do Voto Único e em bloco, dar-se-á pela maioria das ações vinculadas ao presente Acordo.

3.10 – As Reuniões Prévias dos Acionistas Signatários poderão ser realizadas de modo presencial, na sede social do Banco, de modo digital via plataforma eletrônica e/ou de modo híbrido (presencial e virtual), sendo a convocação das reuniões prévias de responsabilidade do Acionista Signatário, pessoa física, detentor do maior número de ações vinculadas a este Acordo.

CLÁUSULA 4ª - REPRESENTAÇÃO PERANTE O BANCO

4.1 Os Acionistas Signatários deste Acordo poderão ser sempre representados nas assembleias de acionistas do Banco por um representante designado como procurador dos Acionistas Signatários em Reunião Prévia, devendo tal representante ser advogado, acionista e/ou administrador do Banco (art.126, §1º, da Lei 6.404/76), podendo o referido representante, tão somente e sob pena de nulidade absoluta, proferir voto, em nome dos Acionistas Signatários, de acordo com o sentido uniforme definido em Reunião Prévia – Voto Único - cabendo, ainda, ao representante, dar cumprimento, nas assembleias de acionistas do Banco, às deliberações dos Acionistas Signatários tomadas em Reunião Prévia. O prazo do mandato do representante não poderá ultrapassar 1 (um) ano, devendo ser outorgados poderes específicos de participação e

exercício de direito de voto a cada assembleia, incluindo a orientação de voto por ocasião de cada Reunião Prévia.

4.2 – De igual forma, os Acionistas Signatários deste Acordo serão representados perante o Banco, sempre que necessária qualquer comunicação, prestando e/ou recebendo informações relacionadas a este Acordo, conforme prevê o art. 118, § 10, da Lei 6.404/76, por um representante designado como procurador dos Acionistas Signatários em Reunião Prévia, devendo tal representante ser advogado, acionista e/ou administrador do Banco. O mandato do representante valerá até a próxima reunião prévia, oportunidade em que poderá ser renovado ou escolhido novo representante, salvo se houver revogação expressa do mandato anteriormente à reunião prévia, o que deverá ser deliberado em reunião especialmente convocada para tanto, servindo também para a indicação de substituto.

CLÁUSULA 5ª - DISCIPLINA DA COMPRA E VENDA DE AÇÕES

5.1 – Os Acionistas Signatários outorgam-se reciprocamente, de forma irrevogável e irretratável, direito de preferência na aquisição das ações vinculadas ao presente Acordo ou direitos a elas relativos ou delas oriundos.

5.2 – Qualquer dos Acionistas Signatários que pretenda alienar suas ações, que estejam vinculadas ao presente Acordo, sob qualquer forma, no todo ou em parte, somente poderá fazê-lo mediante contraprestação em bens suscetíveis de avaliação pecuniária, observado o disposto nesta Cláusula.

5.3 – Não se aplicarão as disposições desta Cláusula: (i) no caso de sucessão hereditária; (ii) para o caso de os Acionistas Signatários transferirem suas ações vinculadas a este Acordo para pessoa jurídica, desde que os sócios (acionistas ou quotistas) da pessoa jurídica sejam: (a) Acionistas Signatários deste Acordo e (b) herdeiros necessários (em caso de sucessão hereditária aberta) dos Acionistas Signatários deste Acordo; e (iii) para o caso de pessoa jurídica signatária deste Acordo transferir suas ações para pessoa(s) física(s) desde que tais pessoa(s) física(s) seja(m) Acionista(s) Signatário(s) deste Acordo.

5.4 – Não será admitido, salvo também no caso de sucessão hereditária, o ingresso de terceiros estranhos ao presente Acordo nas pessoas jurídicas referidas no item 5.3(ii) supra.

5.5 – A pessoa jurídica e a pessoa física que receberem as ações objeto de transferência, nos termos do item 5.3, se sub-rogarão em todos os direitos e obrigações estipuladas neste Acordo.

5.6 – Sempre que houver mais de um Acionista Signatário interessado no exercício do direito de preferência para compra das ações vinculadas ofertadas, tal exercício se dará na proporção do percentual acionário que cada interessado tem, na data da oferta, de ações vinculadas ao presente Acordo. No entanto, havendo mais de um signatário interessado, terão preferência os parentes do ofertante até 3º grau, inclusive, sendo que os parentes mais próximos preferem aos mais distantes, não se aplicando, neste caso, a regra da proporcionalidade.

5.7 – O Acionista Signatário que desejar alienar suas ações vinculadas a este Acordo deverá comunicar, por escrito e com comprovação de recebimento (“Notificação”), essa intenção aos demais signatários informando:

I – preço e condições de pagamento;

II – quantidade de ações que pretende alienar;

III – Nome do potencial adquirente e cópia da proposta de aquisição escrita e assinada por este;

IV – Número do banco, da agência e da conta corrente para o caso de, exercendo o direito de preferência, os interessados possam fazer o depósito bancário.

5.8 – Para fins exclusivos do exercício do direito de preferência, uma vez recebida por qualquer Acionista Signatário a Notificação de que trata o item anterior, a intenção de venda das ações vinculadas tornar-se-á irretratável e irrevogável, não podendo o Notificante desistir, revogar ou arrepender-se da alienação das ações objeto da notificação.

5.9 – Os Acionistas Signatários do presente Acordo terão preferência para adquirir as ações ofertadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado referido no item 5.7, pelo preço nela estipulado, mediante depósito bancário na conta corrente do Signatário Notificante, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento, cuja quitação ocorrerá na mesma data em que houver a compensação, o acatamento do cheque e/ou da comprovação da efetivação da Transferência Bancária.

5.10 – As ações alienadas nos termos desta Cláusula transferir-se-ão, imediatamente, ao Signatário(s) adquirente(s) e depositante(s), ficando, pela presente Cláusula Mandato, outorgado ao(s) Signatário(s) Adquirente(s) os direitos de representar(em) o Signatário Alienante junto ao Banco para as formalidades de registro e transferência de tais ações vinculadas e alienadas em razão do direito de preferência, mediante apresentação, para arquivamento, (i) da notificação de que trata o item 5.7; (ii) do comprovante de depósito bancário de que trata esta cláusula e (iii) da comunicação subscrita pelo Signatário Adquirente e remetida ao Signatário Alienante informando-o acerca do interesse no exercício do direito de preferência.

5.11 – Findo o prazo estipulado no item anterior, se nenhum dos signatários do Acordo demonstrar interesse na aquisição das ações ofertadas, tais ações, então, poderão ser alienadas a terceiro, desde que:

I- O nome do terceiro interessado seja previamente aprovado pelos signatários detentores da maioria das ações vinculadas ao acordo;

II– A transferência da totalidade das ações ofertadas se opere dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo estipulado no item 5.9;

III – A operação de compra e venda seja levada a efeito com a observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação prevista no item 5.7, sendo que não será considerada mudança das condições de preço a incidência de correção e juros sobre o seu valor durante o prazo decorrido entre a oferta e a efetivação do negócio.

5.12 – O terceiro adquirente das ações vinculadas a este Acordo sucederá, de pronto e automaticamente, o respectivo Acionista Signatário alienante em todos os deveres, obrigações e direitos previstos neste Acordo.

5.13 – À exceção (i) da cessão gratuita do direito de subscrição que ocorrer entre qualquer dos Acionistas Signatários e seus herdeiros em linha reta, assim como (ii) da cessão gratuita do direito de subscrição para a pessoa jurídica de que trata o item 5.3 pelo Acionista Signatário que dela seja sócio (iii) para o caso de cessão gratuita do direito de subscrição de pessoa jurídica signatária deste acordo para seus sócios pessoas físicas signatárias deste Acordo, o direito de preferência previsto nesta cláusula aplica-se, também, à alienação do direito de subscrição nos aumentos de capital do Banco, com as seguintes modificações:

I – O Acionista Signatário que desejar ceder seu direito de preferência na subscrição aos demais Acionistas Signatários fora das exceções previstas anteriormente, deverá comunicar tal intenção, por escrito e com comprovação de recebimento, aos demais Acionistas Signatários, dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição;

II – Os Acionistas Signatários deste Acordo exercerão o direito de preferência proporcionalmente às ações vinculadas a este Acordo, na data da Oferta, em até 10 (dez) dias antes do término do prazo para a subscrição;

III – Caso nenhum dos Acionistas Signatários adquira os direitos de preferência na subscrição de ações que forem oferecidos até o encerramento do prazo referido no inciso anterior, poderão tais direitos ser cedidos a terceiros, pelo preço e nas condições de pagamento especificadas na comunicação de que trata o inciso I, ficando o terceiro, cessionário e adquirente das ações, vinculado imediatamente ao presente Acordo, agregando-se a todos os seus termos, cláusulas e condições.

5.14 – As ações vinculadas a este Acordo não poderão, total ou parcialmente, ser oferecidas por qualquer dos Acionistas Signatários para garantia de execução judicial ou cumprimento de sentença judicial condenatória, bem como não poderão ser executadas e/ou constritas judicialmente, sob pena de ser entendido ter havido oferta para sua alienação imediata, podendo os demais Acionistas Signatários exercer seu direito de preferência na aquisição dessas ações, na forma prevista no item 5.15, operando-se a substituição da garantia da execução pelo valor correspondente da obrigação garantida, em razão da aquisição preferencial das ações vinculadas a este Acordo que assiste, individual ou conjuntamente, aos Acionistas Signatários.

5.14.1 – O terceiro que em decorrência de qualquer ato ou procedimento judicial e, também, extrajudicial, decorrente de execução de garantia(s) de qualquer natureza, venha a adquirir ações vinculadas a este Acordo, sucederá de pronto e automaticamente o respectivo Acionista Signatário expropriado e anterior detentor das referidas ações em todos os deveres, obrigações e direitos previstos neste instrumento.

5.15 – Aos Acionistas Signatários interessados em adquirir as ações vinculadas sobre as quais recaia gravame judicial ou extrajudicial, é resguardado e assegurado o direito de preferência para adquiri-las, no todo ou em parte, pelo preço e condições ofertados pelo arrematante, adjudicante, credor, terceiro interessado ou, ainda, pelo valor da obrigação judicial garantida, sob pena de ineficácia do ato.

5.16 – O terceiro que, em decorrência de qualquer ato judicial e também extrajudicial, bem como de execução de garantias(s) de qualquer natureza, venha a adquirir ações vinculadas a este Acordo, sucederá de pronto e automaticamente o respectivo Acionista Signatário expropriado e anterior detentor das referidas ações em todos os deveres, obrigações e direitos previstos neste instrumento.

5.17 – Em caso de gravame ou excussão judicial de quaisquer ações vinculadas ao presente Acordo, fica o Acionista Signatário detentor delas obrigado a noticiar formalmente e de imediato, a quem de direito, informando a existência deste instrumento e das cláusulas e condições que o integram, sob as penas da lei, ato que, supletiva ou concomitantemente, poderá também ser praticado por qualquer outro Acionista Signatário ou pelo próprio Banco.

5.18 – Os direitos de preferência aqui pactuados prevalecerão em idênticas condições nas relações de preferência entre os Acionistas Signatários pessoas naturais e os Acionistas Signatários pessoas jurídicas, mesmo que aqueles sejam sócios e/ou administradores destas.

5.19 – Sem embargo das demais condições estipuladas neste Acordo, a alienação de ações vinculadas a este Acordo que implicar ou importar na transferência do controle acionário do Banco a terceiro(s) terá sua eficácia condicionada à aprovação da operação de alienação e

transferência de controle pelo Banco Central do Brasil, bem como à realização de Oferta Pública de ações, observando-se, em caso de alienação de controle, todas as normas de regência, expedidas pelos órgãos reguladores aos quais o Banco esteja legalmente subordinado.

5.20 – Qualquer negociação entre os Acionistas Signatários de ações vinculadas a este Acordo em montante relevante - igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital votante - deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil, observadas, ainda, as normas de regência, expedidas pelos órgãos reguladores aos quais o Banco esteja legalmente subordinado.

5.21 – A alienação, transferência ou a oneração judicial de ações vinculadas ao Acordo sem o cumprimento de qualquer das disposições aqui estabelecidas será nula de pleno direito, podendo qualquer dos Acionistas Signatários prejudicados postular em juízo a execução específica das obrigações descumpridas, com adjudicação compulsória das ações indevidamente ofertadas, disponibilizadas, postas em garantia de qualquer espécie e/ou alienadas.

CLÁUSULA 6ª - ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO

6.1 – O presente Acordo será arquivado na sede do Banco, interveniente anuente, o qual se compromete a cumprir e fazer cumprir as suas disposições, na forma do art. 118, § 1º, da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 7ª - IRRETRATABILIDADE, IRREVOGABILIDADE E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Acordo é celebrado em caráter absolutamente irrevogável e irretratável e se manterá vigente a partir desta data e até o dia 1º de junho de 2032, vinculando nesse período todos os seus Acionistas Signatários, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.2 – Renovado, ou não, o presente Acordo, tal fato deverá ser comunicado ao Banco Central do Brasil, observadas, ainda, as normas de regência, expedidas pelos órgãos reguladores, aos quais o Banco esteja submetido.

CLÁUSULA 8ª - VINCULAÇÃO A SUCESSORES

8.1 – Este Acordo vincula e obriga todos os seus signatários, os herdeiros e sucessores destes, presentes e futuros, a qualquer título, na forma da lei. Em caso de sucessão hereditária de qualquer dos Acionistas Signatários deste acordo, as ações aqui vinculadas, a que título for, inclusive em razão de usufruto, permanecerão vinculadas ao Acordo, assumindo os herdeiros e sucessores as obrigações e direitos do “de cujus” desde a abertura da sucessão.

CLÁUSULA 9ª - VEDAÇÃO À NOVAÇÃO TÁCITA

9.1 – A tolerância de algum Acionista Signatário quanto ao descumprimento pelos outros de qualquer obrigação prevista neste ACORDO será considerada mera liberalidade, não implicando novação dos seus termos, nem renúncia ao direito de se exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

9.2 – Quaisquer aditivos a este Acordo deverão ser sempre formalizados por escrito e não produzirão qualquer efeito antes de serem assinados pelos Acionistas Signatários.

CLÁUSULA 10 – PREVALÊNCIA

10.1 – Este Acordo prevalece em relação a quaisquer outros contratos, acordos e acordos anteriores, orais ou escritos, firmados pelos Acionistas Signatários sobre a mesma matéria e que tenham, ou não, sido submetidos à análise do Banco Central do Brasil, visto que, se existentes, este Acordo os cancela e os substitui.

CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte como o único competente para quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que é lavrado em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.
